



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que os arquitetos DANIEL CORSI DA SILVA, DANI HIRANO e REINALDO SIGUETA NISHIMURA foram contratados pelo Tribunal para elaboração dos projetos legal e executivo de arquitetura e de todos os projetos complementares (executivos) com vista à construção das demais etapas do Complexo Trabalhista deste Tribunal, por meio do Contrato nº 072/2012;

CONSIDERANDO o fato relatado pela Divisão de Engenharia no Processo Administrativo nº 19016/2017, quanto ao descumprimento, pelos arquitetos, de obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que a confirmação desse fato possibilita a aplicação de penalidade aos contratados, além da rescisão do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Contrato nº 072/2012;

CONSIDERANDO a solicitação de oitiva formulada pelos contratados no Processo Administrativo nº 19016/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar comissão composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal:

I – THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA, Analista Judiciário, Área Judiciária, que a presidirá;

II – MARCOS DOS SANTOS ANTUNES, Analista Judiciário, Área Judiciária;

e

III – ALEXANDRE ROSA DA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – Apreciar o pedido de oitiva formulado no bojo dos autos do Processo Administrativo nº 19016/2017;

II – Analisar a pertinência dos quesitos apresentados pelos arquitetos DANIEL CORSI DA SILVA, DANI HIRANO e REINALDO SIGUETA NISHIMURA no Processo Administrativo nº 19016/2017, solicitando, se necessário, informações e diligências aos interessados;

III – Definir, se for o caso, o procedimento das oitivas, estabelecendo, inclusive, data, horário, modo e local de realização;

IV – Intimar, se for o caso, os interessados das datas, horários, modo e locais de realização das oitivas, dando-lhes ciência do procedimento definido;

V – Conduzir, se for o caso, audiências de oitiva dos depoentes;

VI – Realizar diligências adicionais, se entender cabível, a fim de elucidar eventuais dúvidas ou complementar a instrução processual; e

VII – Apresentar, se for o caso, atas de audiências de oitiva dos depoentes e relatório conclusivo para deliberação da Autoridade Competente.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, observadas a conveniência e a oportunidade administrativa.

Art. 4º Fica a Comissão autorizada a solicitar qualquer suporte técnico e de pessoal às demais unidades deste Tribunal para realização das medidas necessárias para cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

Goiânia, 25 de abril de 2018.
[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4